



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
477/2019  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 131/19

PROCESSO Nº 477/19

Altera a Lei Municipal nº 1.532, de 30 de Dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

26/09/2019

PRESENCIA

**Art. 1º** - Fica acrescido o artigo 6º-A a Lei Municipal nº 1.532, de 30 de Dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A.** Para fins desta Lei, consideram-se servidores aqueles ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como aqueles ocupantes de empregos públicos.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de Setembro de 2019.

Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA

Vereador JOSA QUEIROZ

Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS. ....-03-.....
477/2019
Protocolo

No presente caso, necessária se faz a alteração da lei para melhor clareza. Isto porque, a natureza de vinculação com a administração pública pode se dar através de servidor público, que é todo aquele que exerce sua atividade em cargo, emprego ou função na administração estatal, ou sejam que mantém vínculo de trabalho com entidades governamentais, bem como em suas respectivas autarquias e fundações, seja por regime estatutário ou celetista.

Cabe destacar que a principal função do Conselho é a de PARTICIPAR DA GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, entendendo que essa gestão deva ser participativa e compartilhada, esse tipo de gestão são atividades que buscam melhorar a gestão do SUS com a participação dos profissionais da saúde e da comunidade no planejamento das políticas de saúde, não nos parece factível e tampouco crível que haja dissemelhança entre os TRABALHADORES da área da saúde.

Pois é através da gestão participativa e compartilhada que se garante a participação igualitária de cada membro do grupo, considerando os diferentes saberes e vivências dos (as) participantes. A Gestão Participativa está baseada na construção de consensos, onde se busca identificar e reconhecer as diferentes opiniões, num processo de discussão e negociação. Vale lembrar que participar é ter igualdade de poder, domínio dos recursos e capacidade de construção conjunta, convivendo com as diferenças e superando conflitos. Participação na gestão torna todos corresponsáveis pelos resultados que alcançamos, não é a toa que esse tipo de gestão é defendido dentro da PNH – Política Nacional de Humanização. O Conselho deve interagir com outros órgãos e/ou secretarias para ampliar seu campo de atuação, buscando uma resolutividade de suas ações: seus membros devem seguir uma conduta ética e política na ação conselheira.

Diadema, 26 de Setembro de 2019.

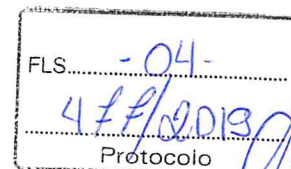
Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA

Vereador JOSA QUEIROZ

Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

**Lei Ordinária Nº 1532/1996 de 30/12/1996**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 48396  
Mensagem Legislativa: 86496  
Projeto: 6396  
Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre a criação dos Conselho Gestores de unidades de saúde-(CONTROLE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE).-

**Alterada por:**

[L.O. Nº 3868/2019](#)

---

**LEI Nº 1.532, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I****DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO**

~~ARTIGO 1º - Ficam criados os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, em caráter permanente, com o objetivo de formular estratégias de atendimento da população usuária dos serviços de saúde, bem como proceder ao controle da execução da Política Municipal de Saúde, nas respectivas unidades de saúde.~~

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, em caráter permanente, com o objetivo de formular estratégias de atendimento da população usuária dos serviços de saúde, bem como proceder ao controle da execução da Política Municipal de Saúde, nas respectivas unidades de saúde, em consonância com o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

~~ARTIGO 2º - Os Conselhos Gestores criados nos termos desta Lei, funcionarão junto às seguintes Unidades de Saúde:~~

- ~~a) - Hospital Público Municipal;~~
- ~~b) - Hospital Infantil Municipal;~~
- ~~c) - Pronto Socorro Municipal;~~



- d) - Núcleo de Especialidades Médicas;
- e) - Centro de Controle de Zoonoses;
- f) - Centro de Atenção Psicossocial Integral;
- g) - Centro de Vigilância à Saúde;
- h) - Unidade Básica de Saúde do Centro;
- i) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Paineiras;
- j) - Unidade Básica de Saúde de Eldorado;
- k) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Inamar;
- l) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Ruyce;
- m) - Unidade Básica de Saúde "Ernesto Che Guevara";
- n) - Unidade Básica de Saúde de Piraporinha;
- o) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Promissão;
- p) - Unidade Básica de Saúde de Serraria;
- q) - Unidade Básica de Saúde de Vila São José;
- r) - Unidade Básica de Saúde do Parque Reid;
- s) - Unidade Básica de Saúde de Vila Nogueira;
- t) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Canhema;
- u) - Unidade Básica de Saúde do Jardim ABC;
- v) - Unidade Básica de Saúde do Jardim Casa Grande;
- w) - Sistema de Informação e Saúde.



PARÁGRAFO ÚNICO - ~~As Unidades de Saúde que vierem a ser criadas a partir da publicação desta Lei, terão seus respectivos Conselhos Gestores.~~

Art. 2º - Os Conselhos Gestores, criados nos termos desta Lei, funcionarão junto às seguintes Unidades de Saúde: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

- I - Unidade Básica de Saúde ABC;
- II - Unidade Básica de Saúde Canhema;
- III - Unidade Básica de Saúde Casa Grande;
- IV - Unidade Básica de Saúde Centro;
- V - Unidade Básica de Saúde Conceição;
- VI - Unidade Básica de Saúde Eldorado;
- VII - Unidade Básica de Saúde Inamar;
- VIII - Unidade Básica de Saúde Maria Tereza;
- IX - Unidade Básica de Saúde Nações;
- X - Unidade Básica de Saúde Nogueira;
- XI - Unidade Básica de Saúde Paineiras;
- XII - Unidade Básica de Saúde Piraporinha;
- XIII - Unidade Básica de Saúde Promissão;
- XIV - Unidade Básica de Saúde Real;

- XV - Unidade Básica de Saúde Reid;
- XVI - Unidade Básica de Saúde Ruyce;
- XVII - Unidade Básica de Saúde São José;
- XVIII - Unidade Básica de Saúde Serraria;
- XIX - Unidade Básica de Saúde Vila Nova Conquista;
- XX - Unidade Básica de Saúde Vila Paulina;
- XXI - Serviço de Vigilância à Saúde e Saúde do Trabalhador;
- XXII - Serviço de Controle de Zoonoses;
- XXIII - Centro de Referência às Infecções Sexualmente Transmissíveis/HIV  
/Hepatites Virais;
- XXIV - Centro de Atenção Psicossocial Norte;
- XXV - Centro de Atenção Psicossocial Sul;
- XXVI - Centro de Atenção Psicossocial Centro-Leste;
- XXVII - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil;
- XXVIII - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas;
- XXIX - Quarteirão da Saúde;
- XXX - Pronto Socorro Municipal;
- XXXI - Hospital Municipal;
- XXXII – Pronto-Socorro do Eldorado;
- XXXIII – Pronto-atendimento Paineiras.



Parágrafo Único – As Unidades de Saúde que vierem a ser criadas a partir da publicação desta Lei terão seus respectivos Conselhos Gestores.

-

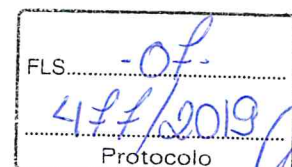
## CAPITULO II

### DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde:

~~I - atuar na formação de estratégias de atendimento à população na Unidade de Saúde;~~

I - atuar na formulação de estratégias de atendimento à população na Unidade de Saúde;  
**(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**



~~II - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, em conformidade com o Conselho Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica da área de abrangência da Unidade de Saúde e a capacidade organizacional de serviços, controlando a sua implantação e desenvolvimento na saúde;~~

II - contribuir com a elaboração do Plano Municipal de Saúde, a partir de informações epidemiológicas da sua área de abrangência e da capacidade organizacional do serviço; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde matéria julgada pelos seus membros como pertinente de apreciação;

~~IV - adotar critérios em que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde na Unidade;~~

IV - adotar critérios em que se definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde na Unidade; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

V - aperfeiçoar a organização e o funcionamento da Unidade;

VI - examinar propostas e denúncias bem como a consulta sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da Unidade;

~~VII - incentivar e defender a descentralização do planejamento, execução e controle da política municipal de saúde para a unidade;~~

VII - incentivar e defender a descentralização do planejamento, execução e controle da política municipal de saúde para a unidade, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

VIII - elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno.

### CAPITULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

~~ARTIGO 4º - Os Conselhos Gestores do Hospital Público Municipal e do Pronto Socorro Municipal serão compostos por 12(doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:~~

~~I - 03(tres) membros representantes da Unidade;~~

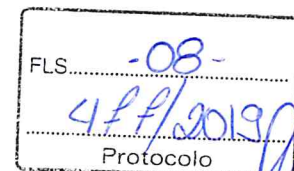
~~II - 03(tres) membros representantes dos servidores da~~



~~Unidade;~~

~~III - 04(quatro) membros representantes do Conselho Popular de Saúde e Saneamento;~~

~~IV - 02(dois) membros representantes de entidades de abrangência municipal;~~



~~PARÁGRAFO ÚNICO - A designação dos membros dos Conselhos Gestores referidos neste artigo será feita mediante indicação dos mesmos, na seguinte conformidade:~~

~~a) - os membros referidos no inciso I, serão indicados pelo Secretário de Saúde;~~

~~b) - os membros referidos no inciso II, serão escolhidos e indicados em assembleia dos servidores da Unidade;~~

~~c) - os membros referidos no inciso III, devendo ser um de cada região da Cidade, serão indicados pelo Conselho Popular de Saúde e Saneamento.~~

~~d) - os membros referidos no inciso IV, serão indicados pelas Entidades representadas no Conselho Municipal.~~

Art. 4º - Os Conselhos Gestores das Unidades e/ou Equipamentos de Saúde, exceto os Conselhos Gestores dos Centros de Atenção Psicossocial e das Unidades Básicas de Saúde, serão compostos por 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade, respeitada a paridade, conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área da saúde;

III – 04 (quatro) representantes dos usuários das Unidades de Saúde.

Parágrafo Único - A designação dos membros dos Conselhos Gestores referidos neste artigo será regulamentada em Regimento Interno, respeitadas as indicações na seguinte conformidade:

I - os membros referidos no inciso I serão indicados pelo Secretário de Saúde;

II - os membros referidos no inciso II, serão escolhidos e indicados em assembleia dos servidores da Unidade de Saúde;

III - os membros referidos no inciso III serão escolhidos de acordo com o tipo de Unidade de Saúde, a saber:

- a) nas Unidades Básicas de Saúde, em eleição direta da comunidade da respectiva área de abrangência, realizada na própria Unidade Básica de Saúde;
- b) nas demais Unidades de Saúde, por indicação do Conselho Popular de Saúde.

~~ARTIGO 5º - Os Conselhos Gestores do Hospital Infantil Municipal, de Núcleo de Especialidades Médicas; do Centro de Controle de Zoonoses, do Centro de Atenção Psicossocial Integral, do Centro de Vigilância à Saúde e do Sistema de Informação e Saúde, serão compostos por 8(oito) membros designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:~~



~~I - 02(dois) membros representantes da direção da Unidade;~~

~~II - 02(dois) membros representantes dos servidores da Unidade;~~

~~III - 02(dois) membros representantes do Conselho Popular de Saúde e Saneamento;~~

~~IV - 02(dois) membros representantes de entidades de abrangência municipal.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A designação dos membros dos Conselhos Gestores referidos neste artigo será feita mediante indicação dos mesmos, na seguinte conformidade:~~

~~a) - os membros referidos no inciso I, serão indicados pelo Secretário de Saúde;~~

~~b) - os membros referidos no inciso II, serão escolhidos e indicados em assembléia dos servidores da Unidade;~~

~~c) - os membros referidos no inciso III, devendo ser um de cada região da Cidade, serão indicados pelo Conselho Popular de Saúde e Saneamento;~~

~~d) - os membros referidos no inciso IV, serão indicados pelas entidades representadas pelo Conselho Municipal.~~

Art. 5º - Os Conselhos Gestores dos Centros de Atenção Psicossocial serão compostos por 04(quatro) membros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:  
**(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

I - 01 (um) membro representante da direção do Centro de Atenção Psicossocial;

II - 01 (um) membro representante dos servidores do Centro de Atenção Psicossocial;

III - 01 (um) membro indicado pelo conselho Popular de Saúde;



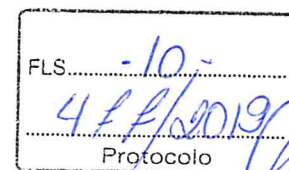
IV – 01 (um) membro indicado pelos usuários do Centro de Atenção Psicossocial.

Parágrafo Único – A indicação de que trata o inciso IV deste artigo poderá recair sobre parente de até 2º (segundo) grau de usuário do Centro de atenção Psicossocial.

~~ARTIGO 6º - Os Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde serão compostos por 04(quatro) membros, designados pelo Prefeito Municipal na seguinte conformidade:~~

- ~~I - pelo Diretor da Unidade Básica de Saúde;~~
- ~~II - 01(um) representante dos servidores da unidade;~~
- ~~III - 02(dois) representantes titulares do Conselho Popular de Saúde e Saneamento, eleitos pela população da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - O representante dos servidores deverá ser indicado em assembleia dos servidores da Unidade Básica de Saúde.~~



Artigo 6º Os Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde serão compostos por 04 (quatro) membros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

**(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

- I – pelo Diretor da Unidade Básica de Saúde;
- II – 01 (um) representante dos servidores da unidade;
- III – 02 (dois) representantes titulares do Conselho Popular de Saúde, eleitos pela população da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo Único – O representante dos servidores deverá ser indicado em assembleia dos servidores da Unidade Básica de Saúde.

ARTIGO 7º - São requisitos básicos para participação nos Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - possuir título de eleitor e estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- III - quando representante popular de região, apresentar comprovante de residência na região de saúde.

~~ARTIGO 8º - Os membros dos Conselhos Gestores serão investidos na função pelo prazo de 02(dois) anos, cessando a designação, antes desse prazo, por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua~~

\_\_\_\_\_indicação.

Art. 8º - Os membros dos Conselhos Gestores serão investidos na função pelo prazo do mandato do Conselho Gestor da Unidade, sendo este de 02 (dois) anos, cessando a designação antes desse prazo por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

PARÁGRAFO 1º - Para cada representante titular deverá corresponder um suplente.

PARÁGRAFO 2º - A substituição dos membros do Conselho deverá ser regulamentada no seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO 3º - A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.



#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 9º - O Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, de acordo como que dispuser o seu Regimento Interno.

~~ARTIGO 10 - O Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde, será instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição do Conselho Popular de Saúde e Saneamento.~~

Art. 10 - Os Conselhos Gestores da respectiva Unidade Básica de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial serão instalados no mês de abril do primeiro e do terceiro anos de cada mandato municipal, atendendo à composição e o funcionamento do Conselho Popular de Saúde. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Gestores das demais Unidades e/ou Equipamentos de Saúde serão instalados no mês de maio do primeiro e terceiro anos de cada mandato municipal, posto que os seus representantes de usuários são indicados pelo Conselho Popular de Saúde. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

~~ARTIGO 11 - Sua organização será definida em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de seu funcionamento.~~

Art. 11 - Sua organização será definida em Regimento Interno, alinhado ao do Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Gestor da respectiva Unidade de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de sua implantação. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3868/2019)**

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de dezembro de 1996.

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal

FLS. <i>-12-</i>
<i>477/2019</i>
Protocolo

